



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

 CÉLIO
HORST
WALDRAFF
22/08/2024 11:21

TERMO DE COOPERAÇÃO - 9/2024

Termo de cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** e a **Uninter Educacional S.A.** – conforme Processo PROAD 4427/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT9**, estabelecido na Alameda Carlos de Carvalho nº 528, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CÉLIO HORST WALDRAFF**, e a **UNINTER EDUCACIONAL S.A.**, doravante denominada **UNINTER/SIANEE**, estabelecida na Rua Francisco Nadolny, nº 100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. **MARCO ANTÔNIO MASOLLER ELEUTÉRIO** e Sra. **MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES**, todos devidamente qualificados nos autos do processo administrativo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo PROAD 4427/2024 e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo é a execução de ações conjuntas que visem a divulgação de conteúdo pró-acessibilidade atinente à inclusão de pessoas Surdas, com o intuito maior de promover a interação e aproximação da Justiça Trabalhista Paranaense e a comunidade Surda do Paraná.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT9

CLÁUSULA TERCEIRA

O TRT9 obriga-se a:

I - Apoiar a UNINTER/SIANEE na divulgação de ações pró-acessibilidade atinente à inclusão de pessoas Surdas, realizadas pela instituição;

II – Comunicar à UNINTER/SIANEE, com antecedência de 15 dias, da realização do evento a ser promovido pela Comissão de Acessibilidade, com a

respectiva programação e horário.

DAS OBRIGAÇÕES DA UNINTER/SIANEE

CLÁUSULA QUARTA

A UNINTER/SIANEE obriga-se a:

I – Disponibilizar, de forma gratuita e conforme a necessidade e possibilidade, previamente acordada, profissionais intérpretes-tradutores de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuarem em eventos, reuniões e situações especiais em que o TRIBUNAL, por meio da Comissão de Acessibilidade, interaja com pessoas Surdas, dentro do limite do Estado do Paraná;

II – Fornecer os materiais necessários para a divulgação de ações executadas no âmbito de seu programa de inclusão e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUINTA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (pessoal, deslocamentos, comunicações entre os Órgãos e outros) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações decorrentes do presente Termo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no termo e por prazo determinado.

DA MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o encerramento, em qualquer uma das modalidades descritas acima, cessarão de imediato as obrigações das partes estabelecidas no presente Termo de Cooperação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, o TRT9 deverá providenciar a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ambos os partícipes deverão manter este instrumento à disposição do público nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas

decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de verificar que o cumprimento do termo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a parte se compromete a celebrar com referida pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a:

a) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo;

b) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

c) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT9.

d) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado das partes a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

h) descartar de forma irrecuperável ou devolver todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

Na UNINTER/SIANEE a execução deste termo estará sob a gestão da professora Leomar Marchesini Zuravski.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Curitiba, *data da última assinatura digital/eletrônica.*

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
MARCO ANTONIO
MASOLLER
ELEUTERIO:53758552915

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MASOLLER
ELEUTERIO:53758552915
Dados: 2024.08.27 15:51:55 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MASOLLER ELEUTÉRIO
Diretor Executivo
Uninter Educacional S.A.

MARLENE APARECIDA
PAZETTO ANTUNES
TELLES:35901772920

Assinado de forma digital por
MARLENE APARECIDA PAZETTO
ANTUNES TELLES:35901772920
Dados: 2024.08.27 09:01:42
-03'00'

MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES
Diretora Financeira
Uninter Educacional S.A